



LEI Nº 3.288 /09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Número: 30.09.09d
Data: 453/09
Assinado Em: 10/09/09

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

Art. 2º - O Conselho passa a integrar a estrutura do Gabinete.

Art. 3º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação e trabalho;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura;
- g) planejamento urbano.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 04 (quatro) membros representativos da Administração Pública Municipal e 04 (quatro) membros de entidades não-governamentais envolvidos com as políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres.

§ 1º - São órgãos representativos do Poder Público Municipal:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara Municipal.

§ 2º - Os conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais, envolvidos com as políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas neste Município e regularmente constituídas.

§ 3º - O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 4º - Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, ressalvado o direito à recondução.





Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpir@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: _____
Registro nº: _____
Em _____

§ 5º - O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerado, sendo considerados como de relevante serviço público e comunitário.

Art. 5º - Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90 (noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM, que deverá ser submetido à apreciação dos representantes enumerados no artigo 4º, por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

Art. 6º - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM, comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 16 de setembro de 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 16 / 09 / 09
